



# *Praia Clube São Francisco*

## **CONSELHO DELIBERATIVO**

Memo CD nº152/2022-2025

Niterói, 02 de agosto de 2024.

De: Ari Bastos Nepomuceno Marques  
Presidente do Conselho Deliberativo

Para: Henrique Miranda Santos  
Presidente da Diretoria

Assunto: **Página Inteira do Conselho Deliberativo na Revista “O Praiano”.**

Caro Presidente da Diretoria

O Conselho Deliberativo do Praia Clube São Francisco, por inúmeros e interruptos anos e Gestões, dispôs de 1 (uma) página inteira na Revista “O Praiano”.

Em outubro de 2022 esta prestação de serviço, foi intempestivamente cerceada pela atual Diretoria, impedindo a oportunidade de divulgação das ações deste egrégio Conselho Deliberativo o que é, notoriamente, de interesse do quadro associativo do PCSF.

Vale reforçar que, por motivos óbvios, todos os associados titulares ou dependentes têm a oportunidade de, pela Revista “O Praiano”, tomarem ciência das ações dos Conselheiros e da Mesa do Conselho Deliberativo, eleitos pelos princípios da Democracia, conforme determina o Estatuto vigente.

Evidenciamos a importância da atual Gestão do Conselho Deliberativo (2022-2025) e, concomitantemente, a carência que a privação das informações impôs ao associado, quando declaramos que, desde 01/11/2022 até 19/07/2024, foram realizadas dez (10) Reuniões Ordinárias e Extraordinárias e mais incontáveis reuniões entre a Mesa do Conselho, Comissão Fiscal, Comissões Extraordinárias e Diretoria, fatos que podem ser comprovados através do link:

<https://www.pcsf.org.br/documentos/>

Lembro aqui também que, em uma dessas inúmeras Reuniões do Conselho Deliberativo, conseguimos avançar e colaborar com o Setor de Compras e Licitações da Diretoria, aprovando em Plenário o Modelo Atual de Aquisições permitindo, desta maneira, que as compras procedessem agregando celeridade, melhor preço e qualidade, algo que ainda não havia sido praticado de maneira contundente no PCSF.



# *Praia Clube São Francisco*

## **CONSELHO DELIBERATIVO**

Outrossim, a gestão atual do Conselho Deliberativo vem mantendo o cumprimento do Estatuto vigente, onde, por exemplo, podemos citar que há 15 anos não se cumpria o Art. 101, parágrafo 7º, onde determina a paralisação da cobrança do Fundo de Reserva (5% do valor da taxa de manutenção) quando o seu saldo atingir 2 (duas) vezes a receita mensal obtida com a cobrança da taxa de manutenção, ou seja, o sócio sendo onerado desnecessariamente até então.

Sendo assim, torna-se censurável cercear a oportunidade de informações aos associados, de maneira simples e transparente, tanto no âmbito do Conselho Deliberativo como no das suas respectivas Comissões, justos representantes do quadro associativo.

Portanto, pelo exposto solicitamos o direito deste Conselho Deliberativo ter, de volta, a página inteira de informações em todas as próximas edições da Revista “O Praiano”, ou outra que venha substituí-la, por entender ser este direito sincrônico ao do próprio associado.

Certo de seu entendimento e compreensão,

---

**Presidente do Conselho Deliberativo**  
Gestão 2022-2025

AM/rb